

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 2624/78- DRE -RP 4251/81

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Associação de Proteção à Maternidade e a Infância(Casa da Criança)

ASSUNTO : Convênio-Renovação ORLÂNDIA

RELATOR : Consº (ª) Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER -CEE-n. 125 /1982 C.PL. APROVADO em 3 / 2 / 82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr, Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho , minuta de Convênio a ser celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância ( Casa da Criança) de Orlandiã, objetivando o atendimento a instituições de iniciativa privada - que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº.7.318, de 1975,e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares - que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover o ensino gratuito em escolas de educação , Pré-Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA colocar à disposição da ENTIDADE dois ( 02) professor(es) para regência de duas (02) classe(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - 0(s) professor(es) afastado (s) nos termos deste Convênio prestará (ão) exclusivamente serviços docentes Junto à ENTIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE a observância dos dispositivos pré - vistos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA  
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência nos exercícios de 1982 e 1983.

CLÁUSULA QUINTA  
DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o final do ano letivo.

CLÁUSULA SEXTA  
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em três (03) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas , depois de lido e ahado conforme.

3. CONCLUSÃO

Aprovas-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA(CASA DA CRIANÇA) ORLÂNDIA, para e atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo , 22 de Janeiro 1982

a) Consº

Maria Aparecida T. Garcia

RELATOR

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano D.de Castro Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões. em27 de Janeiro de 1982

a)consº

Amélia Americano D. de Castro

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 3 de fevereiro de 1982

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente